



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRC 30/2025 DISPENSA 29/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.068.709/0001-18, através de seu presidente, Sr. **ISRAEL RAMOS ORLANDO**, por intermédio da Agente de Contratação Sra. **Débora Poscidônio Araújo Gomes**, nomeada pela Portaria nº 18 de 29 de dezembro de 2023, torna público o aviso de dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/10/2025, AS 15H00MIN
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@camaramuzambinho.mg.gov.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000.
LINK DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:	www.camaramuzambinho.mg.gov.br

1- DO OBJETO:

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, COM A MANUTENÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO.**

1.2 Compõem este Aviso de Dispensa de Licitação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 - **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**
- 1.2.4 – **ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 23

Dotação orçamentária: 01 0031 001 4006 0000

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$60.901,32 (sessenta mil novecentos e um reais e trinta e dois centavos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: compras@camaramuzambinho.mg.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/10/2025 às 15:00h.

4.2. Habilitação:

4.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

4.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

4.2.2.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

4.2.2.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

4.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

4.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.2.4.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

4.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.4.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL(AT)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

4.2.4.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

4.2.4.5. Caso a empresa apresente resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

4.2.5.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

4.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

4.2.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

4.2.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

4.2.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

4.2.6. – DA VISITA TÉCNICA:

4.2.6.1. É facultada às empresas realizarem visita na Câmara Municipal de Muzambinho-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.2.6.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável pelos serviços, portando os seguintes documentos:

4.2.6.2.1. Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;

4.2.6.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

4.2.6.2.3. Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

4.2.6.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais de prestação dos serviços, deverá realizar em até 01 (um) dia anterior à data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)3571-1301 / 3571-2382 ou pelo e-mail compras@camaramuzambinho.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Câmara Municipal de Muzambinho-MG.

4.2.6.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Obs.: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

4.2.6.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deverão apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

4.3. Da participação das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.3.1. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

4.3.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.3.2.1. A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.3.2.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

4.3.2.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

4.3.2.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

4.3.2.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

4.3.2.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

4.3.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

4.3.2.4.2. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.3.2.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

4.3.2.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Câmara.

4.3.2.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Muzambinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Aviso de Dispensa de Licitação e das demais cominações legais.

4.3.2.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

4.4 Proposta de Preço/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação. Devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara.

4.4.4. Para formação da proposta, a licitante deverá observar todas as informações e orientações estabelecidas no Termo de Referência, e especiais aquelas dispostas no item 8.4 que trazem INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

5. – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG** revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG** deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de aviso de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**.

Muzambinho/MG, 22 de setembro de 2025.

DÉBORA POSCIDÔNIO ARAÚJO GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Muzambinho, por meio da assessoria do legislativo, apresenta o Termo de Referência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, COM A MANUTENÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO.**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

1. DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de Muzambinho.	R\$ 5.075,11	R\$ 60.901,32

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 60.901,32 (sessenta mil novecentos e um reais e trinta e dois centavos).**

ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

1.1.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações.

1.1.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

1.1.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

1.1.3.2. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.1.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O termo objetiva dar suporte a decisão da Administração da Câmara Municipal de Muzambinho na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho.

2.2. A prestação dos serviços supracitados justifica-se pela necessidade da manutenção das condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais aos funcionários, de modo a permiti-los desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

2.3. O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Câmara Municipal, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copa na preparação e distribuição do café, do chá e da água, oferecidos as autoridades, empregados e população, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

2.4. Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muzambinho, cargos destinados a realização de atividades de limpeza e copeiragem. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, pois a experiência, principalmente com o contrato vigente, que está completando 60 meses, demonstra que a terceirização destes serviços é mais eficiente à Administração da Câmara Municipal que o provimento destas funções assessorias por concurso público.

2.5. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

3.2. A Contratação será por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO** conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO ESCOPO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos SERVIÇOS para o Termo de Referência em questão serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 23

Dotação orçamentária: 01 0031 001 4006 0000

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. DO JULGAMENTO

6.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

7.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada, após a expedição da ordem de serviço.

8.1.1. O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens abaixo é exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades similares, bem como uma frequência diferenciada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente:

8.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

8.2.1. Serviços de Copeiragem:

8.2.1.1. Preparar bandejas, pratos e mesas;

8.2.1.2. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara, no mínimo duas vezes por dia, ou sempre que solicitado pela Direção;

8.2.1.3. Notificar a CONTRATANTE o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa/cozinha;

8.2.1.4. Lavar e manter higienizados os utensílios, equipamentos e objetos de uso nas dependências da cozinha;

8.2.1.5. Preparar, distribuir e servir (quando necessário, aos gabinetes e eventos) café e demais bebidas;

8.2.1.6. Efetuar limpeza dos equipamentos da copa/cozinha da Câmara, pelo menos uma vez por semana;

8.2.1.7. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição;

8.2.1.8. Zelar pelo uso racional dos produtos a serem utilizados durante a execução dos serviços;

8.2.1.9. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

8.2.2 - Serviços de Limpeza, conservação e higienização:

8.2.2.1. Diariamente:

8.2.2.1.1. Varrer todas as áreas internas;

8.2.2.1.2. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e outros similares; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);

8.2.2.1.3. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores, com flanelas e com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);

8.2.2.1.4. Limpar os pisos, utilizando produtos próprios;

8.2.2.1.5. Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.2.2.1.6. Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;

8.2.2.1.7. Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;

8.2.2.1.8. Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção no mínimo 2 (duas) vezes por dia e executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário;

8.2.2.1.9. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

8.2.2.2. Semanalmente:

8.2.2.2.1. Limpar divisórias, portas, barras e batentes;

8.2.2.2.2. Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias e portas;

8.2.2.2.3. Lustrar todo mobiliário;

8.2.2.2.4. Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;

8.2.2.2.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;

8.2.2.2.6. Lavar os balcões e os pisos, com detergente, encerar e lustrar;

8.2.2.2.7. Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;

8.2.2.2.8. Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;

8.2.2.2.9. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;

8.2.2.2.10. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

8.2.2.3. A cada 10 (dez) dias:

8.2.2.3.1. Lavar/limpar com saneante domissanitários a copa/cozinha;

8.2.2.3.2. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência decenal.

8.2.2.4. Mensalmente:

8.2.2.4.1. Proceder à faxina geral de toda a Câmara, envolvendo paredes, divisórias, tetos, luminárias, vidros, metais e ferragens de acabamentos, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, com aplicação de produtos antiembaçante nos vidros;

8.2.2.4.2. Faxina nos banheiros, incluso lavagem de azulejos;

8.2.2.4.3. Encerar/lustrar os pisos do Prédio da Câmara, de forma mecanizada, de modo que eles estejam sempre limpos e isentos de manchas, utilizando-se, caso necessário, de produtos para remoção das manchas.

8.2.2.4.4. Lavar a área externa.

8.2.2.4.5. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

Observação: a Câmara Municipal possui térreo e superior. É responsabilidade da contratada assegurar prestador de serviço capacitado para limpeza de vidros de ambos os pisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.3. – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação dos serviços.

8.3.2. Ficará a cargo da Contratada a disponibilização de uniformes e EPIs para seus colaboradores.

8.4. – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, com as respectivas áreas, além de áreas alteradas por reformas futuras:

Planta Térrea

Planta Piso Superior

Obs.: O local “vereadores” é subdividido com divisórias em 11 saletas.

8.4.2. Para a formulação da proposta do serviço de limpeza, o licitante deverá considerar as plantas acima.

8.4.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

8.4.3.1. O valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.

8.4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

8.4.3.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, a qual deverá permanecer durante toda a vigência contratual;

8.4.3.2.2. A CCT adotada deverá estar em acordo com a atividade predominante a ser exercida, no caso, a de limpeza.

8.4.3.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, não podendo ser superior a 1 (um) trabalhador.

8.4.4. No preenchimento da Planilha, o licitante deverá observar as informações/instruções da Convenção Coletiva vigente para a categoria, sob pena de desclassificação da proposta. Para efeito do disposto nesse Termo de Referência, as Convenções Coletivas a serem tomadas como referência serão aquelas firmadas entre os Sindicatos da categoria.

8.4.5. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos na Convenção Coletiva indicada pelo licitante.

8.4.6. As licitantes deverão cotar o preço mensal do posto de serviço observando o salário da Convenção Coletiva da categoria, incluindo as despesas legais, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas.

8.4.7. Deverão ser observados, para o preenchimento da planilha, os valores vigentes relativos aos encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.4.8. Para efeito de conferência do percentual RAT/FAP lançado na Planilha de Custo e Formação de Preços, o Licitante deverá apresentar cópia do último relatório GFIP/SEFIP enviado pela empresa, juntamente com o respectivo Relatório de Conectividade Social.

8.4.9. Nos valores propostos estarão inclusivos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, além do lucro e demais insumos.

8.4.10. O vale-refeição e/ou vale-alimentação terão como base o disposto nas convenções coletivas de cada categoria.

8.4.11. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, o licitante deverá preencher e apresentar a Planilha de Custos e Formação de preços, na forma do ANEXO III deste Termo.

8.4.12. A proposta apresentada com valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, fica condicionada à comprovação de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

8.4.13. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto à licitante vencedora para esclarecer valores ou percentuais duvidosos, ou com indícios de inexequibilidade, cuja comprovação por parte da licitante será feita nas formas seguintes, cumuladas ou não:

8.4.13.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.4.13.2 verificações de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

8.4.13.3 levantamentos de informações junto ao Ministério do Trabalho;

8.4.13.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.4.13.6 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.4.13.7 verificações de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.4.13.8 pesquisas de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.4.13.9 verificações de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.4.13.10 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.4.13.11 estudos setoriais;

8.4.13.13 consultas às Fazendas Federal, estadual ou Municipal; e

8.4.13.14 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços

8.4.13.1 A inclusão por parte da empresa de valores/percentuais em desconformidade, que não puderem ser comprovados documentalmente, acarretará a desclassificação da proposta.

8.4.14. Quando da detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o CONTRATANTE permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto.

8.4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

8.4.17. As planilhas de custos e formação de preços que acompanharão a proposta deverão ser preenchidas conforme estabelecido neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.4.18. Para facilitar o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a título apenas de sugestão, não sendo obrigatório sua utilização, será disponibilizada uma versão em formato editável, que deverá ser adaptada às peculiaridades de cada licitante.

8.5. DOS UNIFORMES

8.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças, confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas especificações seguintes:

Peça	Especificação	Quantidade Semestral
Calça	Comprida, com zíper ou elástico, de gabardine ou brim.	04
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.	04
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.	01
As cores do uniforme deverão ser dentre as seguintes cores: azul, preto, verde ou cinza. Os uniformes não poderão conter transparências, cavas, decotes ou ajustes inapropriados para a execução do serviço, ou ainda, modelagens ou símbolos que exponham o trabalhador a constrangimentos.		

8.5.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, na forma indicada na tabela acima, independentemente do estado em que se encontrem. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

8.5.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.5.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.5.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e os itens que apresentarem desgaste pelo uso ou defeito deverão ser substituídos, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8.5.4.1. Os uniformes deverão ser apropriados ao clima da região e com numeração/tamanho compatível com as condições físicas do trabalhador.

8.5.4.2. O trabalhador deverá iniciar a prestação dos serviços devidamente uniformizada e identificada com crachá com fotografia recente.

8.5.4.3. Em caso de substituição de trabalhador, o prazo para fornecimento do uniforme completo é de 5 (cinco) dias úteis.

8.5.4.4. Deverá ser fornecido um conjunto completo de uniforme ao trabalhador no início da execução do contrato, devendo ser substituídos de acordo com o prazo de duração estipulado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de uso.

8.5.4.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.5.4.6. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

8.6. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

8.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer à mão-de-obra os Equipamentos de Proteção Individual que entender necessários.

8.6.2. Os custos dos uniformes e EPI não poderão ser repassados à mão-de-obra, exceto quando ela der causa à substituição.

8.6.3. Os EPIs mínimos a serem fornecidos semestralmente pela CONTRATADA são os especificados a seguir:

EPIs	Especificação	Quantidade Semestral
Par de Luvas	Par de luvas de látex Reutilizável para limpeza em geral	06
Bota	Bota de Borracha	01

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

9.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

9.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - DO RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato de sua prestação, acompanhado da nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3.1. o prazo de validade;

10.2.3.2. a data da emissão;

10.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.3.5. o valor a pagar; e

10.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

10.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

10.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

10.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

10.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

10.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e critérios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).
- c) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTF Web e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalhos empregados;
- n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

10.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

10.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

10.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

10.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

10.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA AS PESSOAS FÍSICAS

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2.2.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.2.2.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.2.2.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.2.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

11.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

11.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

11.2.4.2.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.2.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.2.4.3. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC) + REALIZÁVELALONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL(AT)}{PASSIVO CIRCULANTE(PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE(PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE (AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

11.2.4.4. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

11.2.4.5. Caso a empresa apresente resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para o grupo item/disputado.

11.2.4.6. JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

11.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

11.2.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.2.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.2.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.2.6. – DA VISITA TÉCNICA:

11.2.6.1. É facultada às empresas realizarem visita na Câmara Municipal de Muzambinho-MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

11.2.6.2. A visita técnica deverá ser feita por representante da licitante, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável pelos serviços, portando os seguintes documentos:

11.2.6.2.1. Carteira de identidade do profissional que realizará a visita técnica;

11.2.6.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

11.2.6.2.3 Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

11.2.6.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais de prestação dos serviços, deverá realizar em até 01 (um) dia anterior à data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)3571-1301 / 3571-2382 ou pelo e-mail compras@camaramuzambinho.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Câmara Municipal de Muzambinho-MG.

11.2.6.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Obs.: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

11.2.6.5. As licitantes que optarem por não realizar a VISITA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES - deveram apresentar uma declaração de que tem conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos locais da prestação dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços, e do acesso aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

12. CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, por se tratar de uma contratação de pequeno valor.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

14.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;

14.1.3. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

14.1.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

14.2. O setor de Administração, responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

15.1.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.1.3. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

15.1.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Muzambinho, 23 de setembro 2025.

Jonathan Henrique Silva Guida
Assessor

Data da Aprovação: 23/09/2025
Aprovado por:

ISRAEL RAMOS ORLANDO
Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	e-mail:
Referência bancária: (banco, agência, conta)	
Responsável pela empresa:	
CPF:	RG:

DISPENSA DE VALOR Nº 29/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, COM A MANUTENÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de Muzambinho.	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo para início da prestação dos serviços: 02 (dois) dias após emissão da autorização de fornecimento;

Todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência e Edital de aviso de dispensa de licitação.

Nome, CPF e assinatura do responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ANEXO II.
Planilha de Custos e Formação de Preços

MEMÓRIA DE CÁLCULO-RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES R\$
1-REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO – BASE	R\$
1.2	ADICIONALPOR ACÚMULO DE FUNÇÃO	R\$
1.3	ADICIONAL DE PERCULOSIDADE	R\$
1.4	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$
2.1	VALE -TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2 VALE-REFEIÇÃO		R\$
	PARCELA EMPREGADOR	R\$
	DIA DA CATEGORIA	R\$
	PARCELA TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.3 CESTA BÁSICA		R\$
	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$
	CRÉDITOP PIS/COFINS	R\$
2.4 BENEFÍCIOS SOCIAL FAMILIAR		R\$
	CUSTO COM BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5 AUXÍLIO CRECHE		R\$
2.6 AUXÍLIO SAÚDE		R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

	CUSTO DO AUXÍLIO SAÚDE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.7 NORMA REGULAMENTADORA Nº 07		R\$
3- INSUMOS DIVERSOS		R\$
3.1 UNIFORMES		R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2 EPI		R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	
3.3 MATERIAL		R\$
4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIS E FGTS	R\$
4.2	13º SALÁRIO+ ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	R\$
4.5	CUSTO DE RECISÃO	R\$
4.6	OUTROS*	
5- CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS		R\$
5.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$
5.2	LUCRO	R\$
5.3	TRIBUTOS	R\$
	ISS	R\$
	PIS	R\$
	COFINS	
TOTAL		
	VALOR MENSAL -<u>somatório de 1 a 5</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

VALORES PARCIAIS-CATEGORIA PROFISSIONAL:

VALOR MENSAL:	R\$
------------------	-----

VALOR HORA:	R\$
-------------	-----

QUANTIDADE HORA/MÊS:	
VALOR GLOBAL (12 MESES)	R\$

OUTROS CASO EXISTAM OUTROS ENCARGOS TRABALHISTA NÃO ESPECIFICADOS
ERM TABELA, ESPECIFICAR E DETALHAR.

ANEXO II.2. PLANILHA DE UNIFORMES E EPIS COM FORNECIMENTO SEMESTRAL E ANUAL

Peça	Descrição	Preço praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 12 meses	Entrega Semestral	Entrega Anual	Custo Mensal	Custo de 12 meses do uniforme por Funcionário
Calça	Comprida, com ziper ou elástico, de gabardine ou brim.		04				
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou		04				



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

	direita, em material respirável.						
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.		01				
Luvas	Par de luvas de látex reutilizável para Limpeza borracha em Geral		12				
Bota	Bota de borracha		01				
Observações: Calça, camisa, luvas, bota e deverão ser entregues semestralmente, já a jaqueta será entregue anual.							



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2025

PRC 30/2025

DISPENSA 29/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, E

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Coronel Francisco Navarro, 233 - Muzambinho/MG - CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.068.909/0001-18, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **ISRAEL RAMOS ORLANDO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 30/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, COM A MANUTENÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.4. O Edital de Aviso de Licitação;
- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de Muzambinho.	R\$	R\$

5.1. O valor total da contratação é de R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. - DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da sua prestação, juntamente com a nota fiscal, e posteriormente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado novamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1 o prazo de validade;

6.2.3.2 a data da emissão;

6.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5 o valor a pagar; e

6.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

6.2.4.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.2.5. O Fiscal de Contrato exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

6.2.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.2.7. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.11. Os pagamentos só serão efetuados sob análise e critérios da avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT).

c) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTF Web e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

e) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

f) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- g) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- h) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- j) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- k) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- l) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- m) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- n) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- o) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

6.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.15. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

6.2.16. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

6.2.17. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

6.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

8.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

8.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

8.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Muzambinho/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))
- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 01% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA DA DESPESA

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 23

Dotação orçamentária: 01 0031 001 4006 0000

Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1.16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2 – O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho/MG designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

18.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Muzambinho Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Muzambinho/MG,, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O termo objetiva dar suporte a decisão da Administração da Câmara Municipal de Muzambinho na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho.

1.4. A prestação dos serviços supracitados justifica-se pela necessidade da manutenção das condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais aos funcionários, de modo a permiti-los desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

1.5. O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Câmara Municipal, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copa na preparação e distribuição do café, do chá e da água, oferecidos as autoridades, empregados e população, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

1.6. Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muzambinho, cargos destinados a realização de atividades de limpeza e copeiragem. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, pois a experiência, principalmente com o contrato vigente, que está completando 60 meses, demonstra que a terceirização destes serviços é mais eficiente à Administração da Câmara Municipal que o provimento destas funções assessoriais por concurso público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. O PCA está sendo implantado na Câmara Municipal de Muzambinho/MG para vigência no ano de 2026.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. A Câmara Municipal de Muzambinho realizou uma minuciosa análise acerca das possibilidades para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho.

3.2. Considerando-se que a Câmara de Muzambinho não executa esse serviço diretamente, o procedimento a ser adotado é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços limpeza predial.

3.3. A Câmara Municipal de Muzambinho não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atuarem na prestação de serviços de limpeza predial, uma vez que essa atividade requer habilidades específicas e a utilização de materiais e equipamentos adequados para garantir condições de salubridade e higiene. A terceirização do serviço, portanto, é a melhor solução, pois permite a contratação de uma empresa especializada, que dispõe de mão de obra treinada e dos recursos necessários para a execução eficiente das atividades, garantindo assim um ambiente de trabalho limpo e seguro, sem desviar os servidores de suas funções institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

3.4. A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal de Muzambinho/MG concentre seus esforços em suas atividades-fim, deixando a gestão e execução dos serviços de limpeza a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso resulta em maior eficiência, redução de custos operacionais e a garantia de um serviço de qualidade, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

3.5. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora não se aplique diretamente à esfera municipal, serve como uma referência importante ao estabelecer as bases para a organização e funcionamento do aparato administrativo do governo federal. Em seu § 7º do art. 10º, o decreto dispõe que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução." Assim, a terceirização não mostra apenas uma opção prática, mas também uma estratégia controlada aos princípios da administração pública.

3.6. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

3.7. Diante desse cenário, a alternativa mais economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho.

3.8. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Câmara Municipal de Muzambinho. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado na Câmara Municipal de Muzambinho, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

3.9. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.10. Para tanto foi realizada uma ampla pesquisa de mercado seguindo as recomendações estabelecidas no artigo 23 da Lei 14.133/21.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram cuidadosamente calculadas, levando em consideração as demandas da Câmara Municipal de Muzambinho ao longo de um período de 12 meses.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de Muzambinho.	R\$ 5.075,11	R\$ 60.901,32



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

4.2. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$60.901,32 (sessenta mil novecentos e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme pesquisa de mercado anexa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deve atender com as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e considerando que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

5.2. São requisitos para o atendimento da demanda:

5.2.1. 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerado como serviços comuns, objetivando os padrões de desempenho e qualidade.

5.1.1.1. Prestação dos serviços compreende, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, os EPIs necessários à sua perfeita execução.

5.1.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste Termo de Referência de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de a Câmara Municipal realizar quaisquer contratações adicionais.

5.1.1.3. O empregado selecionado pela Contratada deverá ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

5.1.1.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.1.1.5. Deverá também seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

5.1.1.6. Deverá ainda fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.1.1.7. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

5.1.1.8. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.1.2. Da natureza continuada dos serviços:

5.1.2.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como continuados uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades dos colaboradores em geral, com consequente dano ao interesse público.

5.1.2.2. Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação se trata de natureza continuada.

5.1.2.3. Resta configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, o que trará economicidade ao órgão, justificando assim ter sua duração inicial de 12 (doze) meses prorrogáveis nos limites do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, pois, ficou



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

demonstrado na última licitação que o prazo maior de vigência garante estabilização de expectativas de custos pelo contratado e maior segurança jurídica para a Administração.

5.1.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5.1.4. Além disso, todas as atividades a serem desenvolvidas serão por categorias profissionais legalmente reconhecidas e relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

5.1.4.1. Requisitos da contratada:

5.1.4.1.1. Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, quando legalmente exigíveis;

5.1.4.1.2. Forneça mão de obra apta e capacitada para o serviço;

5.1.4.1.3. Utilize rotinas que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

5.1.4.1.4. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;

5.1.4.1.5. Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da Câmara Municipal, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade; e

5.1.4.1.6. Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.1.4.3. Da aferição dos resultados: a aferição dos resultados será realizada pelo fiscal do contrato, o qual mensalmente avaliará de forma qualitativa o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.4.3.1. Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato

5.1.4.3.2. Assiduidade

5.1.4.3.3. Manter empregado que observe a higiene pessoal, pontualidade, produtividade e qualidade do serviço executado

5.1.4.3.4. Qualidade do uniforme

5.1.4.3.5. Relacionamento com os servidores.

5.1.4.4. Metodologia de Trabalho:

5.1.4.4.1. Os serviços serão executados por profissional apto e capacitado que desenvolverá as tarefas acompanhadas de fiscalização na sua execução, por fiscal que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.4.4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser alterados de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, observado o limite constitucional das 44 horas semanais bem como aquele estipulado em normas coletivas do trabalho.

5.1.4.4.3. Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços nos finais de semana e feriados, limitados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Nestes casos, a Câmara autorizará, previamente, a realização de serviços em horas suplementares que deverão ser compensadas em regime de compensação de horas.

5.1.4.4.4. Não há previsão de horas extras. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente.

5.1.4.5. Métodos de limpeza de superfície: O processamento descrito, refere-se aos métodos de limpeza e desinfecção de superfícies, que engloba os mobiliários, bancadas, pias, equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

computadores, pisos, paredes, divisórias, instalações sanitárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

Fonte: <https://www.conass.org.br/liacc/manual-de-higienizacao-e-limpeza/>

5.1.4.5.1. Limpeza Manual Úmida: Realizada com a utilização de rodos, ou esfregões, panos ou esponjas umedecidas em solução detergente, com enxágue posterior com pano umedecido em água limpa. No caso de pisos é utilizado o mesmo procedimento com pano e rodo. Esse procedimento é indicado para a limpeza de paredes, divisórias, mobiliários e de equipamentos de grande porte. Panos utilizados na limpeza devem ser encaminhados para lavagem e guardados secos por medidas de higiene e conservação. É importante ressaltar que a limpeza úmida é considerada a mais adequada e higiênica, todavia ela é limitada para a remoção de sujidade muito aderida. Na limpeza terminal é necessária a utilização de métodos mais eficientes para a remoção de sujidades, como a mecanizada.

5.1.4.5.2. Limpeza Manual Molhada: procedimento consiste em espalhar uma solução detergente no piso e esfregar com escova ou esfregão, empurrar com rodo a solução suja para o ralo, enxaguar várias vezes com água limpa em sucessivas operações de empurrar com o rodo para o ralo, em ambientes como banheiros.

5.1.4.5.3. Limpeza com máquina de lavar tipo enceradeira automática: É utilizado para limpeza de pisos com máquinas que diminui o esforço e risco para o trabalhador.

5.1.4.5.4. Limpeza Seca: Consiste-se na retirada de sujidade, pó ou poeira, mediante a utilização de vassoura (varreduras seca), e/ou aspirador. A limpeza com vassouras é mais recomendável em áreas descobertas, como estacionamentos, pátios etc.

5.1.4.6. Enquadramento profissional: O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser feito pela contratada, conforme sua análise de maior predominância do serviço prestado.

5.1.4.7. Execução dos serviços: o início da execução dos serviços deverá indicado em contrato, em data igual ou posterior à data da assinatura do contrato.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas para a contratação em análise.

6.2. Tomando como base todas as alternativas apresentadas acima, temos que a melhor solução encontrada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *

7.1. A contratação pretendida, por questões práticas e de economia, será efetuada por meio de pagamentos mensais, isso significa que o objeto em questão não possui natureza divisível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Com base nas alternativas analisadas, a melhor solução encontrada em termos de economicidade e garantia da integridade dos e segurança dos agentes públicos e políticos e público em geral será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho.

8.2. Pretende-se com a contratação, obter a manutenção das condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais aos funcionários, de modo a permiti-los desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

8.3. Com a contratação dos serviços de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Câmara Municipal, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copa na preparação e distribuição do café, do chá e da água, oferecidos as autoridades, empregados e população, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Previamente celebração do contrato, a Câmara Municipal deve conduzir processo licitatório ou Dispensa de Licitação amparada na Lei 14.133/21. Garantindo que as empresas ganhadoras atendam aos requisitos técnicos e estejam habilitadas, cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas.

9.2. Durante a execução do contrato, a Câmara deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual, sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

10.2. Os licitantes deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Decreto regulamentador nº 10.936/2022 e demais legislação ambiental correlata, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed.

10.3. Deverão adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como:

10.3.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, visando:

10.3.1.1. Redução de desperdício dos recursos naturais;

10.3.1.2. Necessidade de descartar os resíduos sólidos nas lixeiras apropriadas de forma a subsidiar a coleta coletiva;

10.3.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.3.2. Contratar preferencialmente, mão de obra de origem local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

- 10.3.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.3.5. Separar os resíduos recicláveis descartados, para destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 10.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 10.3.7. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 e demais normas correlatas, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
- 10.3.7.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- 10.3.7.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- 10.3.7.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 10.3.7.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 10.3.7.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.3.7.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.3.7.3.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *

12.1. Observância à LC 123/2006

12.1.1. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

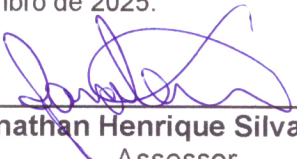
11.1. Modalidade e Tipo de Aquisição

12.2.1. Para esta contratação será adotado o procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.3. Declaração de Viabilidade

12.3.1. Com base nas informações apresentadas no presente documento, declara-se viável e essencial a realização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de Muzambinho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar.

Muzambinho/MG, 23 de setembro de 2025.



Jonathan Henrique Silva Guida
Assessor